



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

## **PROCESSO DE DESPESA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.08.12.0001**

**INEXIGIBILIDADE Nº 2025.08.12.0001/0006**

**ÓRGÃO SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL.**

**OBJETO: II SEMINÁRIO INTERESTADUAL DE EXCELÊNCIA LEGISLATIVA – LEGISLAR 2025.**



**Câmara Municipal de São Miguel**  
Rua Chico Otaviano, 87 - Centro - CEP: 59920-000 - São Miguel/RN  
CNPJ: 08.393.126/0001-85 - Tel: (84) 3353-2073 - Site: www.camarasaomiguel.rn.gov.br

## COMPROVANTE DE PROTOCOLO NÚMERO: 2025.08.12.0001

Data\Hora: 12/08/2025 08:21:35

Tipo: CONTRAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM EVENTO

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

Setor de origem: RECEPÇÃO

Responsável: MARIA LAURIANA DA SILVA



2025.08.12.0001

### Descrição do protocolo

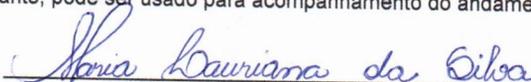
Processo de despesa para pagamento de inscrições do curso "Legislar 2025, II Seminário de Excelência Legislativa".

REQUERIMENTO: ( ) Deferido ( ) Indeferido DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

### ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO DEFERIMENTO

#### Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 - Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 - O título foi protocolado sob o nº de ordem acima, que indica a prioridade nos termos da resolução 032/2016 do TCE/RN, sendo que seu Registro depende da análise a ser feita, podendo haver exigências, caso em que o apresentante será comunicado.
- 3 - O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

  
MARIA LAURIANA DA SILVA

### PROTOCOLO: 2025.08.12.0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL



INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

SETOR: RECEPÇÃO

DESCRIÇÃO: PROCESSO DE DESPESA PARA PAGAMENTO DE INSCRIÇÕES DO CURSO "LEGISLAR 2025, II SEMINÁRIO DE EXCELÊNCIA LEGISLATIVA".

DATA\HORA: 12/08/2025 08:21:35



2025.08.12.0001



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

<b>Órgão:</b> Câmara Municipal de São Miguel CNPJ: 08.393.126/0001-85
<b>Requisitante:</b> Diretoria Geral CNPJ: 08.393.126/0001-85
<b>Responsável pela demanda:</b> Viviana Diógenes da Rocha
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:administrativo@camarasaomiguel.rn.gov.br">administrativo@camarasaomiguel.rn.gov.br</a>
<b>Telefone do responsável:</b> (84) 9.9934-2341
<b>Matrícula/Portaria:</b> Portaria nº 004/2025
<b>Objeto:</b> Processo de despesa que objetiva o pagamento de inscrições do curso II seminário interestadual de excelência legislativa – Legislar 2025, que acontecerá nos dias 28 e 29 de agosto de 2025, em Natal.”

### Justificativa da necessidade da contratação:

#### a) Motivação da contratação:

A contratação em destaque justifica-se pela necessidade de capacitação dos servidores e Vereadores integrantes do Legislativo do Município de São Miguel.

#### b) Objetivos da contratação:

Trazer aprimoramento à técnica legislativa e administrativa aos servidores e vereadores integrantes do Legislativo Municipal.

#### c) Alinhamento com o planejamento de contratação:



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85



A referida contratação encontra-se alinhada e prevista no plano anual de contratações.

**Indicação do fiscal do contrato:**

**a) Nome:**

Renato Fernandes de Queiroz

**b) Portaria:**

26/2025

**c) Telefone:**

(84) 2129-0158

**Responsabilidade pela formalização da demanda e conteúdo do documento:**

Diante do exposto, submeto-lhe o presente documento e Termo de Referência para apreciação e autorização para que se dê os demais encaminhamentos, vindo a aprová-lo, caso queira, e encaminhá-lo para seguimento.

São Miguel/RN, 12 de agosto de 2025.

Viviana Diógenes da Rocha

**Diretora Geral**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Processo de despesa objetivando o pagamento de 03 (três) inscrições do curso II seminário interestadual de excelência legislativa – Legislar 2025, a ser realizado nos dias 28 e 29 de agosto de 2025, em Natal/RN.”

### 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação em destaque justifica-se pela necessidade de capacitação dos servidores e vereadores integrantes do Legislativo do Município de São Miguel, de modo a trazer maior eficiência ao serviço prestado a população micalense.

Conforme se observa do cronograma do curso, em anexo ao presente Termo de Referência, o mesmo trará diversos assuntos de crucial relevância para o Legislativo.

Ademais, trata-se de importante momento de troca de experiências e integração dos representantes do Legislativo Municipal.

Todos esses ensinamentos, pois, fazem parte do dia a dia do Legislativo, sendo de fundamental importância para os servidores e vereadores que comparecerão ao curso, ao passo em que justifica a despesa em referência.

### 3. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação está em consonância com o **art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/21.**

### 4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados mediante realização do curso, no período de 28 e 29 de agosto de 2025, na cidade de Natal. Havendo comparecimento e assinatura de frequência, será expedida a certificação respectiva.

### 5. DOS OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS POR MEIO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela irá capacitar os servidores e vereadores nos temas tratados no curso, trazendo maior segurança na atuação e, conseqüentemente, fará com que os presentes desempenhem o múnus público com maior eficiência, beneficiando toda a população micalense.

### 6. DO RECEBIMENTO



O recebimento dos serviços pela fiscalização se dará em duas etapas: provisoriamente e definitivamente.

#### **6.1 Do recebimento provisório**

O recebimento provisório ocorrerá imediatamente logo após a apresentação de nota fiscal referente a prestação do serviço.

#### **6.2 Do recebimento definitivo**

O recebimento definitivo estará configurado após a análise de conformidade entre a nota fiscal apresentada e o certificado de participação no curso pelos integrantes inscritos, que ocorrerá no prazo de até 7 (sete) dias úteis, após o recebimento provisório.

### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Demais obrigações que constará no contrato.

Comunicar o Município de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Manter informada o Município quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento e qualquer outra de interesse da Administração.

Prestar o serviço dentro dos prazos previstos pelos controles externos.

Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato devendo orientar seus empregados nesse sentido.

Apresentar os documentos fiscais de cobrança (informações sociais, etc.) com antecedência.

Cadastramento de pessoal.

Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento da prestação do serviço, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

A licitante deverá apresentar condições concretas para o desenvolvimento das ações requeridas. Tal processo se dará através de documentos que comprovem a sua regularidade enquanto empresa e a adequada formação técnica e pedagógica de seus profissionais.



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.393.126/0001-85



Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros.

Suspender o cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação apenas em caso que exista atraso **SUPERIOR A 02 (DOIS) MESES, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrente de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para qual tenha contribuído.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar os serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

Caberá ao fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação da prestação do serviço, para fins de liquidação e pagamento.

A Câmara Municipal indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº. 14.133/21.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

A multa prevista acima será a seguinte:

- A sanção não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

O impedimento de licitar previsto acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da referida lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## 11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e



condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.

## 12. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Câmara Municipal;

As despesas da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da Câmara Municipal. Ressaltando-se que, à época da efetivação das aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa de cada Unidade Gestora solicitante;

**A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento provisório e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;**

O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 141 da Lei 14.133/21, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

A liquidação da despesa ocorre no prazo de até 10 (dez) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;

No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos.

Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

## 13. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC N.º 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.393.126/0001-85



parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Câmara Municipal, poderá revogar este processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

A anulação deste processo por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Este termo de referência foi elaborado em conjunto pelos(as) senhores(as) abaixo identificados com base na demanda/necessidade de cada respectiva secretaria.

São Miguel/RN, 12 de agosto de 2025.

Viviana Diógenes da Rocha

**Diretora Geral**

Fw: CEPLAME - DOC. SEMIN. LEGISLATIVO - NATAL



De CÂMARA MUNICIPAL SÃO MIGUEL <cmjuridicosm@hotmail.com>

Data Ter, 12/08/2025 08:42

Para cmsaomiguel@outlook.com <cmsaomiguel@outlook.com>

📎 7 anexos (941 KB)

CARTA PROPOSTA Nº 082- CMV SÃO MIGUEL.pdf; CERT. CNDT -20jan26.pdf; CERT. FGTS - 19AGO.pdf; CERT. EST. - 22AGO.pdf; CERT. FAL.-23AGO.pdf; CERT. FED. - 17FEV2026.pdf; CERT. MUN. - 23AGO.pdf;

Obter o [Outlook para Android](#)

**From:** Direção Administrativa <contato@ceplame.com.br>

**Sent:** Monday, August 11, 2025 4:41:29 PM

**To:** cmjuridicosm@hotmail.com <cmjuridicosm@hotmail.com>

**Subject:** CEPLAME - DOC. SEMIN. LEGISLATIVO - NATAL

Boa Tarde!

 ATEST. CAPACID. TÉC. - CMV GDR..pdf

 ATEST. CAPACID. TÉC. - CMV P. FERROS.pdf

 Cartaz\_Legislar\_2025\_Natal.png

 CONTRATO SOCIAL e Outros.pdf

 Ementa\_Legislar\_2025\_Natal.pdf

 Programação Legislar 2025 Natal.pdf

Segue anexo documentação necessária para contratação de inscrições de Servidores desta Casa Legislativa para o II SEMINÁRIO DE EXCELÊNCIA LEGISLATIVA , nos dias 28 e 29 de AGOSTO do corrente ano, na cidade de NATAL.

**Obs:**

1. Encaminhar EMPENHO assim que gerado e assinado, para confirmação da inscrição
2. Na sequência enviaremos a N. Fiscal, para o devido pagamento:

**- Dados para Pagamento:**

- C/Corrente: 27.591-3 / Ag. 1038-3 - BB

- PIX; [contato@ceplame.com.br](mailto:contato@ceplame.com.br)

Ao efetuar pagamento, enviar COMPROVANTE, para: . (84) 99868.7400 - Whatsapp.

Att;

Alcivan Viana

Coord. CEPLAME



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>27.073.834/0001-83</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/02/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CENTRO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO LEGISLATIVO, ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E EMPRESARIAL LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CEPLAM</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>55.90-6-02 - Campings</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>73.19-0-03 - Marketing direto</b> <b>73.19-0-04 - Consultoria em publicidade</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b> <b>73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b> <b>74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão</b> <b>85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico</b> <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b> <b>85.99-6-01 - Formação de condutores</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>PC LUIZ CARLOS</b>	NÚMERO <b>78</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 01 SALA 03</b>
CEP <b>59.780-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CARAUBAS</b>
UF <b>RN</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ALVESCONTABILIDADECONSULTORIA@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(84) 9700-7478</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/02/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/10/2023** às **16:31:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>27.073.834/0001-83</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/02/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CENTRO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO LEGISLATIVO, ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E EMPRESARIAL LTDA</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b> <b>86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde</b> <b>90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas</b> <b>91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos</b> <b>91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares</b> <b>93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>PC LUIZ CARLOS</b>	NÚMERO <b>78</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 01 SALA 03</b>
CEP <b>59.780-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CARAUBAS</b>
		UF <b>RN</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ALVESCONTABILIDADECONSULTORIA@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(84) 9700-7478</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/02/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/10/2023** às **16:31:18** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

Data da consulta: 06/04/2022 12:51:05



### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **27.073.834/0001-83**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **CENTRO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO LEGISLATIVO, ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E EMPRESARIAL EIRELI**

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2018**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

### + Mais informações

#### Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

#### Eventos Futuros (Simples Nacional)

**Não Existem**

#### Eventos Futuros (SIMEI)

**Não Existem**

Voltar

Gerar PDF

**CENTRO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO LEGISLATIVO,  
ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E EMPRESARIAL LTDA**

**CNPJ 27.073.834/0001-83**

**NIRE: 2460008759-0**

**ALTERAÇÃO N. ° 04**



**MATHEUS VITOR HUGO BEZERRA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Caraúbas-RN, nascido em 28/06/2000, portador CPF 018.023.894-90 e cédula de Identidade 003.175.727- ITEP-RN, residente e domiciliado Rua Pedro Câmara, 306, bairro Leandro Bezerra Caraúbas-RN CEP 59780-00, único sócio da sociedade empresária limitada, **CENTRO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO LEGISLATIVO, ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E EMPRESARIAL LTDA**, com sede na Praça Luiz Carlos, 78 Centro Primeiro Andar, Sala 03 Caraúbas-RN CEP 59780-000. inscrita no CNPJ(MF) sob o n° 27.073.834/0001-83, devidamente registrada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – JUCERN** sob o NIRE 24600087590 em sessão de 09/02/2017, resolve modificar e consolidar seu contrato social e aditivos, a qual se regerá, doravante, pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto Social**

A empresa passará a exercer as seguintes atividades

8211-3/00- Serviços combinados de escritório e Apoio Administrativo

**I. A ATIVIDADES DE CONSULTORIAS**

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação

7319-0/04 - Consultoria em publicidade

7319-0/03 - Marketing direto

7319-0/99 - Atividades de publicidade

**II. SERVIÇOS DE ASSESSORIAS**

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo

8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

9101-5/00 - Atividades de bibliotecas e arquivos

9102-3/01- Atividades de museus e de exploração de lugares, prédios históricos e atrações

9003-5/00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e atividades artísticas;

**III. CURSOS E TREINAMENTOS**

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

9313-1/00 – Atividade de Treinamento funcional

8599-6/01 – Treinamento de Condutores de Veículos;

8211-3/00- Serviços combinados de escritório e Apoio Administrativo

#### **IV. ATIVIDADES DE CONSULTORIAS**

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação

7319-0/04 - Consultoria em publicidade

7319-0/03 - Marketing direto

7319-0/99 - Atividades de publicidade



#### **V. SERVIÇOS DE ASSESSORIAS**

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo

8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

9101-5/00 - Atividades de bibliotecas e arquivos

9102-3/01- Atividades de museus e de exploração de lugares, prédios históricos e atrações

9003-5/00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e atividades artísticas;

#### **VI. CURSOS E TREINAMENTOS**

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

9313-1/00 - Atividade de Treinamento funcional

8599-6/01 - Treinamento de Condutores de Veículos;

8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos

8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico

8533-3/00 - Educação superior - pós-graduação e extensão

7490-1/99 - Atividades profissionais, científicas e técnicas

8599-6/99 - Atividades de Ensino

#### **VII. DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS**

7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública

5590-6/02 Campings

6399-2/00 atividades de prestação de serviços de informação

#### **VIII. PESSOAL - MÃO-DE-OBRA**

78.10-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra

74.90-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Da Ratificação**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato social e aditivos. Não expressamente modificados pelo presente aditivo nº 04.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Da Consolidação**

À vista das modificações ora ajustadas, consolidam-se o contrato social e aditivos, com a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**CENTRO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO LEGISLATIVO,  
ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E EMPRESARIAL LTDA  
CNPJ 27.073.834/0001-83**

**MATHEUS VITOR HUGO BEZERRA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Caraúbas-RN, nascido em 28/06/2000, portador CPF 018.023.894-90 e cédula de Identidade **003.175.727**- ITEP-RN, residente e domiciliado Rua Pedro Câmara, 306 bairro Leandro Bezerra Caraúbas-RN CEP 59780-00 titular da empresa **CENTRO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO LEGISLATIVO, ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E EMPRESARIAL LTDA**, com sede na Praça Luiz Carlos, 78 Centro Primeiro Andar, Sala 03 CEP 59.780-000, Caraúbas/RN, CNPJ 27.073.834/0001-83, registrada na JUCERN, sob NIRE 24600087590 em sessão de 09/02/2017, resolve consolidar seu contrato social e aditivos mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO NOME EMPRESARIAL**

A empresa tem o nome empresarial de **CENTRO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO LEGISLATIVO, ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E EMPRESARIAL LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA DO ENDEREÇO**

A Sociedade tem endereço e sede na Praça Luiz Carlos, 78 Centro Primeiro Andar, Sala 03 Caraúbas-RN CEP 59780-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

**CLÁUSULA QUARTA: Do Objeto Social**

A empresa tem os seguintes objetos sociais

8211-3/00- Serviços combinados de escritório e Apoio Administrativo

**IX. A ATIVIDADES DE CONSULTORIAS**

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação

7319-0/04 - Consultoria em publicidade

7319-0/03 - Marketing direto

7319-0/99 - Atividades de publicidade

#### **X. SERVIÇOS DE ASSESSORIAS**

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo  
8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde  
8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares  
9101-5/00 - Atividades de bibliotecas e arquivos  
9102-3/01- Atividades de museus e de exploração de lugares, prédios históricos e atrações  
9003-5/00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e atividades artísticas;



#### **XI. CURSOS E TREINAMENTOS**

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial  
9313-1/00 – Atividade de Treinamento funcional  
8599-6/01 –Treinamento de Condutores de Veículos;

8211-3/00- Serviços combinados de escritório e Apoio Administrativo

#### **XII. ATIVIDADES DE CONSULTORIAS**

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica  
6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação  
7319-0/04 - Consultoria em publicidade  
7319-0/03 - Marketing direto  
7319-0/99 - Atividades de publicidade

#### **XIII. SERVIÇOS DE ASSESSORIAS**

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo  
8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde  
8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares  
9101-5/00 - Atividades de bibliotecas e arquivos  
9102-3/01- Atividades de museus e de exploração de lugares, prédios históricos e atrações  
9003-5/00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e atividades artísticas;

#### **XIV. CURSOS E TREINAMENTOS**

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial  
9313-1/00 – Atividade de Treinamento funcional  
8599-6/01 –Treinamento de Condutores de Veículos;  
8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos  
8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico  
8533-3/00 - Educação superior - pós-graduação e extensão  
7490-1/99 – Atividades profissionais, científicas e técnicas  
8599-6/99 – Atividades de Ensino

#### **XV. DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS**

7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários  
8230-0/01 -Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas  
7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública



**XVI. PESSOAL – MÃO-DE-OBRA**

78.10-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra

74.90-1/05 – Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas.

**CLÁUSULA QUINTA DO CAPITAL**

O Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000(cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00(Hum Real), cada uma, integralizado em moeda corrente e legal do País, assim distribuída pelo sócio da seguinte forma:

<b>NOME DOS SÓCIOS</b>	<b>VALORES EM REAIS</b>	<b>NÚMERO DE QUOTAS</b>	<b>PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO</b>
<b>MATHEUS VITOR HUGO BEZERRA</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100.000</b>	<b>100%</b>
<b>TOTAIS</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100.000</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA SEXTA : DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO**

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos responde solidariamente pela integralização do Capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE DURAÇÃO**

A sociedade iniciou suas atividades em 09/02/2017 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração da sociedade cabe ao sócio, **MATHEUS VITOR HUGO BEZERRA**, isoladamente, que administra e usa da denominação social que tem o necessário poder, por prazo indeterminado, de representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo praticar todos os atos de interesse da sociedade, compreendidos no objeto social, ficando vedado seu uso em negócios alheios aos fins sociais(Art. 1.064/1.061 CC/2002).

**CLÁUSULA NONA: DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE**

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de “Pró-Labore”, para o administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLAUSULA DÉCIMA : DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará conta justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados de acordo com o artigo 1.065, CC/2002.

**§ Único:** A critério do sócio e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total dos lucros poderá ser destinado a formação de reservas e lucros, no critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou, então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as quotas e designará ao(s) administrador(es) quando for o caso conforme previsto nos artigos 1.071 e 1.072, § 2º e artigo 1.078, CC/2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA: DA CAUSA MORTIS**

Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**§ Único:** Os mesmos procedimentos serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio de acordo com os artigos 1.028 e 1.031, CC/2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA : DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade conforme determina os artigos 1.011, § 1º, CC/2002

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA: DA ELEIÇÃO DO FORO**

Fica eleito o foro desta cidade de Caraúbas/RN, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se achar em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente assinando-o e obrigando a cumpri-lo em todos os termos fielmente, por si e por seus herdeiros, devendo



o mesmo ficar arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO NORTE. Página 7 de 8

**Caraúbas-RN,06/10/2023**

**MATHEUS VITOR HUGO BEZERRA**  
**CPF 018.023.894-90 e cédula de Identidade 003.175.727- ITEP-RN**





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CENTRO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO LEGISLATIVO, ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E EMPRESARIAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01802389490	MATHEUS VITOR HUGO BEZERRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2023 11:32 SOB Nº 20230768814.  
PROTOCOLO: 230768814 DE 09/10/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12314753448. CNPJ DA SEDE: 27073834000183.  
NIRE: 24600087590. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/10/2023.  
CENTRO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO LEGISLATIVO, ADMINISTRATIVO  
MUNICIPAL E EMPRESARIAL LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.redesim.rn.gov.br](http://www.redesim.rn.gov.br)



**CARAUBAS OFICIO UNICO DE NOTAS**

Certifico que a presente cópia reprográfica e a reprodução fiel do original que me foi exibido  
Caraubas - 16 de Março de 2022 06:26:57  
Usuário: lucian

Confira a autenticidade em: tips / selo digital / tm / jus / selo

Selo Digital: RN202200940780005701XMH

*Alaudis Raphael Gomes de Sá*  
AF 149467  
NOTARIO / SUBSTITUTA



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CENTRO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO LEGISLATIVO, ADMINISTRATIVO  
MUNICIPAL E EMPRESARIAL LTDA  
CNPJ: 27.073.834/0001-83**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:12:41 do dia 11/08/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 07/02/2026.

Código de controle da certidão: **32C9.239A.48B7.95AF**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Secretaria de Estado da Tributação  
Procuradoria Geral do Estado



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9884987**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **CENTRO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO LEGISLATIVO,  
ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E EMPRESARIA LTDA**  
CNPJ: **27.073.834/0001-83** Inscrição Estadual: **20.465.776-8**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

**ASPECTOS DE VALIDADE**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **24/07/2025** às **09:19:27** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **177.73.9.104**.

Validade até **22/08/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

CNPJ 08.349.102/0001-29

Praça Reinaldo Pimenta, 104 - Centro - CEP 59780-000 - Caraúbas - RN

Fone: (84) 3337-2263 - E-mail: [acomunicacaoPMC@gmail.com](mailto:acomunicacaoPMC@gmail.com)

[www.caraubas.rn.gov.br](http://www.caraubas.rn.gov.br)



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS RELATIVO AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO CONTRIBUINTE

Documento: 971/2025

Emissão: 24/07/2025

Validade: 23/08/2025

Processo: Não informado.

#### DADOS DO SUJEITO PASSIVO

Nome/ Raz. Social: CENTRO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO LEGISLATIVO, ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E EMPRESARIAL EI

CPF/ CNPJ: 27.073.834/0001-83

RG/ Insc. Estadual:

Emissor:

Logradouro: Rua Pc Luiz Carlos

Nº: 78

Complemento: Andar 01 Sala 03

Bairro: Centro

CEP: 59780-000

Distrito:

Município: Caraúbas

UF: Rio Grande Do Norte

#### FINALIDADE

A finalidade da emissão deste documento não foi informada pelo sujeito passivo ou pelo atendente que o expediu.

#### CERTIDÃO

A Prefeitura Municipal de Caraúbas, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ de número 08.349.102/0001-29, através da Secretaria de Tributação, em nome do sujeito passivo acima identificado, que este documento se refere exclusivamente aos Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços (Manutenção de Cemitério, Emissão de Documentos, entre outros) e pelo Poder de Polícia (multas e licenças), bem como a Dívida Ativa Municipal.

Na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, por NÃO constarem lançamentos de débitos em nossos registros referente à tributos municipais e encargos. Pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, provemos o presente documento afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

Certificamos outrossim, que fica ressalvado o direito desta unidade, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e contribuições que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão.

Este documento está abrangendo apenas a pessoa passiva acima identificada e sua aceitação está condicionada à finalidade para a qual foi emitido e qualquer rasura ou emenda o invalidará.

Assinaturas e vistos

Caraúbas/RN, quinta-feira, 24 de julho de 2025.

Autenticação Mecânica



0281661240720250000009712025101500500001092308202500000027073834000183

Utilize o leitor de QR Code



A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA ATRAVÉS DA INTERNET NO ENDEREÇO  
<http://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefcaraubas-rn/#/autenticidade>  
UTILIZANDO O CÓDIGO 154067362



**PODER JUDICIÁRIO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CERTIDÃO ESTADUAL

Data Emissão  
24/07/2025

**Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial**

CERTIDÃO **5745052/2025**

FOLHA

1/1



Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

**Nome:** CENTRO DE ESTUDOS PLANEJAMENTO LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO  
**CPF/CNPJ:** 27.073.834/0001-83  
**Endereço:** Praça Luiz Carlos, 78, Centro, Caraúbas/RN, 59780-000

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br), no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 24/07/2025 09:08. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 7988d177bd0a882a582624ca235ee1c6

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes.tjrn.jus.br/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 24 de Julho de 2025 às 09:08



[Voltar](#)

[Imprimir](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:**

27.073.834/0001-83

**Razão Social:**

CEPLAN CENTRO ESPEC EM PLAN E ADM MUNICIPAL LTDA ME

**Endereço:**

PC LUIZ CARLOS 78 / CENTRO / CARAUBAS / RN / 59780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/07/2025 a 19/08/2025

**Certificação Número:** 2025072120554709492235

Informação obtida em 24/07/2025 09:08:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CENTRO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO LEGISLATIVO, ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.073.834/0001-83

Certidão nº: 42359803/2025

Expedição: 24/07/2025, às 09:16:09

Validade: 20/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO LEGISLATIVO, ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.073.834/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

# II SEMINÁRIO DE EXCELÊNCIA LEGISLATIVA

LEGISLAR 2025 / NATAL - RN

**CEPLAME**

CAPACITAÇÃO & GESTÃO

CNPJ. 27.073.834/0001-83



## CARTA PROPOSTA Nº 082/2025



A(o)

Exmo(a). Sr(a).

**VER. PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**SÃO MIGUEL - RN**

Exmo.(a). Sr(a).

Com satisfação apresentamos a V. Excia. proposta de investimento, conforme requisitada, destinada a regularidade de inscrições de Servidores desta Autarquia para o **II SEMINÁRIO DE EXCELENCIA LEGISLATIVA – LEGISLAR 2025**, a ser realizado nos dias 28 e 29 de Agosto de 2025, nas dependências do Hotel MONZA, na cidade de NATAL – RN.



## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Conferir EMENTA encaminhada anexo.



## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

### 1. MODALIDADE:

- Curso na Modalidade de Turma Aberta

### 2. CARGA HORÁRIA:

- 16h/a

### 3. LOCAL

- HOTEL MONZA - NATAL - RN

**4. PROFESSORES:**



**INSCRIÇÕES:**

- Na plataforma da Empresa. Site: [www.ceplame.com.br](http://www.ceplame.com.br)
- Variação de valores (descontos) conforme quantidade de inscritos e de conformidade como o lote, no momento da inscrição.

**5. CERTIFICAÇÃO**

- Todos os participantes que atingirem no mínimo 70 % de presença durante a capacitação, serão contemplados com certificado de participação, auferidos por esta empresa. Certificado será disponibilizado em até 72h, após a conclusão do Evento, na plataforma – ÁREA DO PARTICIPANTE, para os participantes em situação regular.



**INVESTIMENTO**

Conforme Orçamento a seguir:

Item	DESCRIÇÃO	Qtde. Insc.	Vr. Unit.	TOTAL
01	II SEMINÁRIO DE EXCELENCIA LEGISLATIVA – LEGISLAR 2025 – NATAL - RN	03	1.000,00*	3.000,00
02	HOSPEDAGENS: 01 apto. Duplo c/ 02 diárias	02	155,00	310,00
<b>TOTAL.....R\$</b>				<b>3.310,00</b>

\*Valor já com desconto, a partir de 02 Insc.



## CONDIÇÕES GERAIS:

- a) Valor Global.....**R\$ 3.310,00** (Três mil, trezentos e dez reais);
- b) No valor global estão inclusos: material didático, material de apoio, encargos, custos com honorários dos Instrutores, Certificado de participação, bônus e demais custos, necessários ao fiel cumprimento da proposta apresentada.
- c) Ao todo serão ministradas **16 horas de Capacitação Presencial**, com fornecimento de material didático e de apoio para suporte e aprofundamento pelo participante;
- d) O envio de documentos e esclarecimentos adicionais, pode ser via e-mail [contato@ceplame.com.br](mailto:contato@ceplame.com.br) ou pelo Whatsapp (84) 99868.7400.
- e) O Pagamento será efetuado, mediante apresentação da Nota Fiscal e demais documentação de regularidade da empresa. Para tanto, o EMPENHO deve ser gerado e encaminhado pelo e-mail acima, em até 03 (três) dias úteis, antes do início do evento (*da prestação de serviço*), para que seja assegurada a inscrição e dado a sua confirmação;
- f) Como forma de pagamento, disponibilizamos:
- **EMPENHO** – Será gerado um BOLETO com vencimento para data acertada com o órgão, desde que não exceda o encerramento do evento.
  - **TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA**, para a conta a seguir informada:
    - Ag. 1038-3 – B. Brasil – C/C 27.591-3 - CEPLAME Evento
  - **PIX:** [contato@ceplame.com.br](mailto:contato@ceplame.com.br)
- g) Validade de Proposta: 60 (sessenta) dias

Sendo o que se apresenta, agradecemos a preferência, confiabilidade, desejando um exitoso evento e nos colocando à disposição;

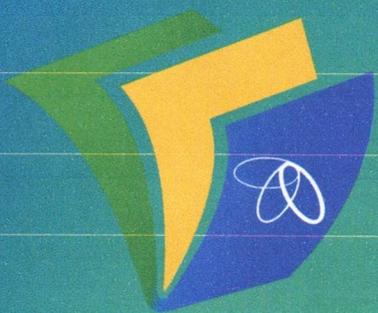
Caraúbas - RN, 11 de Agosto de 2025

Dir. Pres./CEPLAME



LEGISLAR 2025  
II SEMINÁRIO INTERESTADUAL DE  
**EXCELÊNCIA**  
**L<sup>EGISLATIVA</sup>**

**PROGRAMAÇÃO**



LEGISLAR 2025

II SEMINÁRIO INTERESTADUAL DE

# EXCELÊNCIA LEGISLATIVA



Modernização da Câmara Municipal e a Construção do Legado Transformador

📍 Hotel Monza | Natal - RN

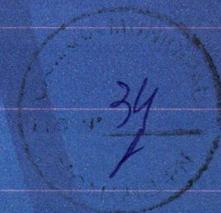
📅 28 e 29 | Agosto

👥 Público: Pte. Câmaras,  
Vereadores e Assessores



Prof.ª Mônica Lopes • Prof.ª Gabriela Lima • Prof. Moisés Albuquerque • Dr. Aldo Araújo  
Dr. Sinval Salomão • Ex-ver. George Câmara • Prof. Giordano Mota • Prof.ª Patrícia Torres

# 1º Dia - 28/Agosto - Quinta-feira



08 às 09h - **Acolhida**

- Credenciamento
- Café de Acolhida (Coffee)

09h - **Abertura**

- Saudação e Orientações da Coordenação

09h15/15h30 - **1º Painel - Prof.ª MÔNICA LOPES**

- Gestão Legislativa: Boas Práticas;
- O Papel da Lei Orgânica e do Regimento Interno na Construção do legado Institucional;
- Pontos de Modernização do Regimento Interno;
- Decisões dos Tribunais e do STF e seus reflexos na LOM e no R.I.

12h - **Almoço**

13h30 - **2º Painel - Dr. ALDO ARAÚJO**

- O Poder do Presidente, versus Direito das Minorias no Parlamento

14h45 - **3º Painel - Prof.ª MÔNICA LOPES**

- Código de Ética e Decoro Parlamentar;
- Análise de Casos Práticos de Câmaras que aplicaram Gestão Legislativa como legado Institucional.

16h - **Coffee Breack**

16h30 - **4º Painel - Prof.ª MÔNICA LOPES**

- O Papel da Câmara na Aproximação com a População: Escola do Legislativo, Procuradoria da Mulher, outros.

17h30 - **Encerramento do 1º Dia**

# 2º Dia - 29/Agosto - Sexta-feira



08h30 - **Reabertura dos Trabalhos**

08h45 - **5º Painel - Ex-ver. GEORGE CÂMARA**

- O Papel do Parlamento Comum na Construção do Legado Transformador

09h45 - **Coffee Breack**

10h15 - **6º Painel - Jornalista e Prof. MOISÉS ALBUQUERQUE**

- Comunicação Estratégica para Líderes Políticos:
- O Poder da Comunicação na Atuação política Moderna;
- Construção da Imagem e Reputação Pública;
- Gestão de Crise e Comunicação Assertiva;
- Ferramentas e Práticas para Comunicação Política eficiente;
- Casos Práticos e Experiências Reais.

11h30 - **7º Painel - Social Media GABRIELA LIMA**

- Marketing Político Estratégico: Fortalecendo a Imagem Pública e a Presença Digital do Mandato

12h45 - **Almoço**

14h - **8º Painel - Dr. SINVAL SALOMÃO**

- Método Municipal Bússola Jurídica: Adapte-se, Antecipe e Utilize a I.A. para elevar a gestão legislativa a um novo nível

15h - **9º Painel - Prof.ª PATRÍCIA TORRES**

- Os Pilares do Controle Interno Municipal: Eficiência, Conformidade e Resultado

16h - **10º Painel - Prof. GIORDANO MOTA**

- A Execução de Despesas do Poder Legislativo e a Responsabilidade Perante o Tribunal de Contas:
- A Responsabilidade perante o TCE;
- Duodécimo e Devolução;
- Despesas (Orçamento, Créditos Adicionais; VDP, Subsídios, Desp. Pessoal, Data de Pagt., Ordem Cronológica, Aux. e Subvenções, Outras Despesas;
- Reeleição de Presidentes.

17h30 - **Encerramento do Evento**

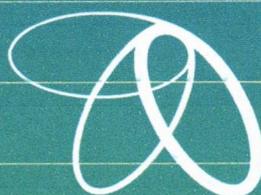
# Realização



CEPLAME - Capacitação & Gestão Na atualidade um dos mais bem referenciados Centro de Formação e Assessoramento do RN. Atuamos no desenvolvimento de soluções em governança e treinamento para gestão pública ou privada, buscando apresentar soluções através ou privada, buscando apresentar soluções através da capacitação ou ferramentas operacionais que possibilitem inovação e melhoria nos resultados, sempre primando pela qualidade, confiabilidade, para com cliente e parceiros, se notabilizado pelo zelo e organização com que desenvolve seus trabalhos, desde 2017.

Contatos:

WhatsApp: (84) 9868 - 7400  
E-mail: [contato@ceplame.com.br](mailto:contato@ceplame.com.br)  
Site: [www.ceplame.com.br](http://www.ceplame.com.br)  
Instagram oficial: [@ceplameoficial](https://www.instagram.com/ceplameoficial)



## CEPLAME

CAPACITAÇÃO & GESTÃO

PATROCÍNIO



APOIO





LEGISLAR 2025

II SEMINÁRIO INTERESTADUAL DE

# EXCELÊNCIA LEGISLATIVA



## Modernização da Câmara Municipal e a Construção do Legado Transformador

Prof.<sup>a</sup> Mônica Lopes • Prof.<sup>a</sup> Gabriela Lima • Prof. Moisés Albuquerque • Dr. Aldo Araújo  
Dr. Sinval Salomão • Ex-ver. George Câmara • Prof. Giordano Mota • Prof.<sup>a</sup> Patrícia Torres

 Hotel Monza | Natal - RN

 28 e 29 | Agosto

Inscrições pelo site

[www.ceplame.com.br](http://www.ceplame.com.br)



REALIZAÇÃO



PATROCÍNIO



APOIO





**LEGISLAR 2025**  
II SEMINÁRIO INTERESTADUAL DE  
**EXCELÊNCIA**  
**L<sup>EGIS</sup>LATIVA**

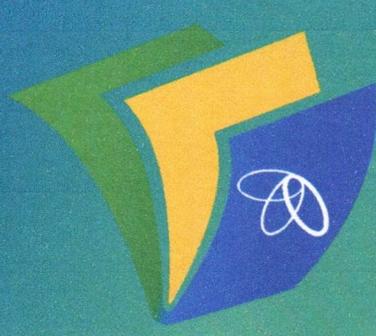
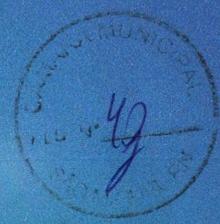
 **Hotel Monza | Natal - RN**

 **28 e 29 | Agosto**

 **Público: Pte. Câmaras, Vereadores e Assessores**



**CEPLAME**  
CAPACITAÇÃO & GESTÃO



LEGISLAR 2025  
II SEMINÁRIO INTERESTADUAL DE  
**EXCELÊNCIA  
LEGISLATIVA**

Modernização da Câmara Municipal e a Construção do Legado Transformador

📍 Hotel Monza | Natal - RN

📅 28 e 29 | Agosto

👥 Público: Pte. Câmaras, Vereadores e Assessores



Prof.ª Mônica Lopes • Prof.ª Gabriela Lima • Prof. Moisés Albuquerque • Dr. Aldo Araújo  
Dr. Sinval Salomão • Ex-ver. George Câmara • Prof. Giordano Mota • Prof.ª Patrícia Torres

# Apresentação

O LEGISLAR 2025 – II Seminário Interestadual de Excelência Legislativa é um evento promovido pelo CEPLAME, que acontecerá nos dias 28 e 29 de agosto de 2025, no Hotel Monza, em Natal/RN. Reunindo renomados consultores do Nordeste e do Brasil, o seminário tem como foco central a modernização das câmaras municipais e a construção de um legado transformador no cenário político-parlamentar. A capital Natal, conhecida por seu clima tropical litorâneo e apelo turístico, foi escolhida como palco desta segunda edição, reforçando o compromisso com um ambiente propício ao aprendizado e à troca de experiências.

## Objetivo

O evento tem como objetivo principal capacitar gestores e agentes do legislativo municipal para os desafios contemporâneos da atividade parlamentar. Por meio de palestras dinâmicas, com suporte audiovisual e espaço para debates, o seminário abordará temas estratégicos como modernização legislativa, revisão de regimentos internos, execução de despesas, processo legislativo, marketing político e comunicação institucional. Além de compartilhar conhecimentos práticos e atualizados, o LEGISLAR 2025 busca promover a excelência legislativa e a efetividade das ações políticas em benefício da população.

## Público-alvo

O seminário é ideal para:

- Presidentes de Câmaras Municipais;
- Vereadores;
- Assessores parlamentares, jurídicos e contábeis;
- Presidentes de partidos;
- Pré-candidatos a cargos eletivos.

O evento também é uma oportunidade única para decisores e profissionais do meio legislativo que buscam atualização, visibilidade e melhores práticas para fortalecer suas atuações políticas e administrativas.

# Conteúdo - Prof.<sup>a</sup> Mônica Lopes



## 1. GESTÃO LEGISLATIVA

- Pilares internos e externos de gestão legislativa;
- Boas práticas na administração da Casa Legislativa para assegurar a continuidade e fortalecimento institucional.

## 2. O PAPEL DA LEI ORGÂNICA E DO REGIMENTO INTERNO NA CONSTRUÇÃO DO LEGADO INSTITUCIONAL DO PODER LEGISLATIVO

- Lei Orgânica Municipal como a “Constituição” do município e sua relação com o Legislativo;
- O Regimento Interno como instrumento fundamental para a organização e funcionamento da Câmara;
- Como a atualização dessas normas fortalece a institucionalidade e melhora a governança legislativa;
- A importância da normatização clara para garantir a segurança jurídica e a autonomia do Poder Legislativo.

## 3. PONTOS DE MODERNIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

- Atualização das regras sobre a tramitação das proposições legislativas para otimização dos trabalhos parlamentares;
- Regulamentação do uso de tecnologia nos processos legislativos, incluindo sessões híbridas ou virtuais;
- Regras sobre a atuação das comissões permanentes e temporárias para garantir maior efetividade.

## 5. AS DECISÕES DOS TRIBUNAIS E DO STF E SEUS REFLEXOS NA LEI ORGÂNICA E NO REGIMENTO INTERNO

- Impactos das decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e dos Tribunais de Justiça na organização e funcionamento do Legislativo Municipal;
- A importância da revisão periódica das normas internas para garantir conformidade com a jurisprudência atualizada;
- Análise de julgados que impactam a atuação do vereador, a estrutura da Câmara e a relação com o Executivo.

## 6. CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

- Regulamentação dos direitos e deveres dos vereadores no exercício do mandato;
- Procedimentos disciplinares e penalidades em casos de quebra do decoro parlamentar;
- Análise de casos práticos envolvendo condutas que geraram questionamentos éticos e suas repercussões;



- O Decreto Lei Federal 201 de 1967 e os limites do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

### **7. ANÁLISE DE CASOS PRÁTICOS E REAIS DE CÂMARAS QUE APLICARAM A GESTÃO LEGISLATIVA COMO LEGADO INSTITUCIONAL**

- Estudo de experiências exitosas de modernização do Legislativo em diferentes municípios;
- Como a implementação de boas práticas contribuiu para fortalecer a imagem e a eficiência das Câmaras Municipais.

### **8. O PAPEL DA CÂMARA MUNICIPAL NA APROXIMAÇÃO COM A POPULAÇÃO: ESCOLA DO LEGISLATIVO, PROCURADORIA DA MULHER E MUITO MAIS**

- A criação e fortalecimento da Escola do Legislativo como ferramenta de educação cidadã e formação política;
- O papel da Procuradoria da Mulher;
- Como essas iniciativas ajudam a consolidar um legado institucional sólido e relevante.



# Conteúdo - Prof. Moisés Albuquerque



**TEMA: COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA PARA LÍDERES POLÍTICOS.**

**OBJETIVO:** Capacitar parlamentares e suas equipes para utilizar a comunicação como uma ferramenta de liderança, influência e fortalecimento da imagem pública, com foco na aproximação com a população e no posicionamento assertivo em ambientes políticos e institucionais.

## 1. O PODER DA COMUNICAÇÃO NA ATUAÇÃO POLÍTICA MODERNA

- Por que a comunicação é um dos pilares mais estratégicos para um mandato de sucesso;
- Como liderar por meio da fala, escuta e presença digital.

## 2. CONSTRUÇÃO DA IMAGEM E REPUTAÇÃO PÚBLICA

- Como gerar credibilidade e confiança no discurso e na prática;
- Alinhamento entre postura institucional e imagem projetada ao público;
- A relação entre comunicação transparente e aprovação popular.

## 3. GESTÃO DE CRISES E COMUNICAÇÃO ASSERTIVA

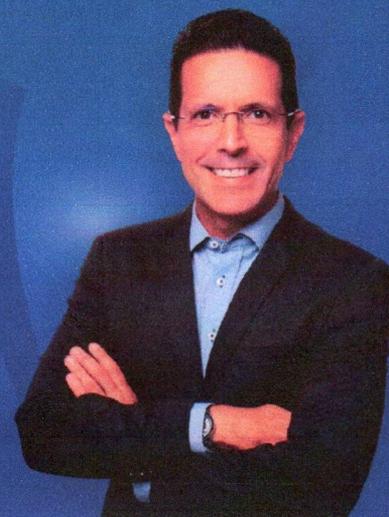
- Estratégias de resposta a situações críticas e exposição negativa;
- Prevenção de ruídos institucionais e fortalecimento da narrativa do mandato.

## 4. FERRAMENTAS E PRÁTICAS PARA COMUNICAÇÃO POLÍTICA EFICIENTE

- Técnicas para tornar a fala mais persuasiva e o discurso mais estratégico;
- Uso consciente da linguagem verbal, não verbal e emocional;
- Comunicação em ambientes legislativos, comunitários e digitais.

## 5. CASOS PRÁTICOS E EXPERIÊNCIAS REAIS

- Exemplos de boas práticas de comunicação adotadas por líderes políticos no contexto municipal;
- Análise de erros comuns e como evitá-los.





## Conteúdo - Prof.<sup>a</sup> Gabriela Lima

**TEMA: MARKETING POLÍTICO ESTRATÉGICO: FORTALECENDO A IMAGEM PÚBLICA E A PRESENCIA DIGITAL NO MANDATO**

**OBJETIVO:** Despertar nos participantes a importância da profissionalização da comunicação política, apresentando estratégias de marketing e posicionamento que valorizem a atuação parlamentar, ampliem a presença nas redes sociais e aproximem o mandato da realidade da população.

### 1. A PROFISSIONALIZAÇÃO DA IMAGEM PÚBLICA DE LIDERANÇAS POLÍTICAS

- Como construir uma presença política sólida e coerente, valorizando a atuação parlamentar.

### 2. ESTRATÉGIAS EFICAZES DE POSICIONAMENTO, ENGAJAMENTO E PRESENCIA NAS REDES SOCIAIS

- Técnicas de comunicação digital que fortalecem a conexão com a população e ampliam a visibilidade do mandato.

### 3. APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS PRÁTICOS COM BASE EM EXPERIÊNCIAS REAIS

- Casos concretos de campanhas e mandatos que alcançaram resultados expressivos por meio do marketing político estratégico.

## Conteúdo - Dr. Sival Salomão

**TEMA: MÉTODO MUNICIPAL BÚSSOLA JURÍDICA: ADAPTE-SE, ANTECIPE E UTILIZE A IA PARA ELEVAR A GESTÃO LEGISLATIVA A UM NOVO NÍVEL**

## Conteúdo - Prof.<sup>a</sup> Patrícia Torres

**TEMA: OS PILARES DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL: EFICIÊNCIA, CONFORMIDADE E RESULTADO**





## **Conteúdo** - *Dr. Aldo Araújo*

**TEMA: PODERES DO PRESIDENTE VERSUS DIREITO DAS MINORIAS NO PARLAMENTO**

## **Conteúdo** - *Ex-ver. George Câmara*

**TEMA: PARLAMENTO COMUM, ALTERNATIVA PARA O FORTALECIMENTO POLÍTICO DAS CÂMARAS E O DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

## **Conteúdo** - *Prof. Giordano Mota*

**TEMA: A EXECUÇÃO DE DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO E A RESPONSABILIDADE PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS**

**1.1. A RESPONSABILIDADE PERANTE TCE**

**1.2. DUODECIMENTO E DEVOLUÇÃO**

**1.3. DESPESAS**

- 1.3.1. Orçamento
- 1.3.2. Créditos adicionais
- 1.3.3. Subsídios
- 1.3.4. Despesa de pessoal
- 1.3.5. VDP
- 1.3.6. Data de pagamento
- 1.3.7. Ordem cronológica
- 1.3.8. Auxílios e subvenções
- 1.3.9. Outras despesas

**1.4. REELEIÇÃO DE PRESIDENTES**



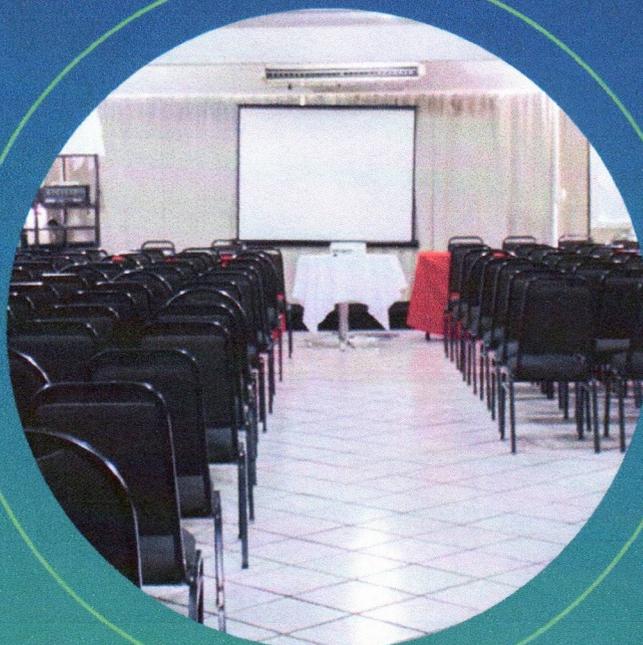
# Onde nos encontraremos!

 **Hotel Monza | Natal - RN**  
Av. Senador Salgado Filho, Nº 3490  
Bairro Lagoa Nova

  
**MONZA PALACE**  
hotel & convention

*Uma estrutura bonita, moderna, ampla e aconchegante, com ambiente climatizado com conforto de cadeiras acolchoadas, sistema de som, luz e projeção de ótima qualidade.*

 **28 e 29 | Agosto de 2025**





# Informações gerais

O que está incluso na sua inscrição:



Material didático  
e de apoio



Certificado



Coffee break  
e almoço

## Material personalizado

Além do material didático, certificado, coffee break e almoço, você ganhará um kit de brindes personalizados incluso na sua inscrição.





# Realização

CEPLAME - Capacitação & Gestão Na atualidade um dos mais bem referenciados Centro de Formação e Assessoramento do RN. Atuamos no desenvolvimento de soluções em governança e treinamento para gestão pública ou privada, buscando apresentar soluções através ou privada, buscando apresentar soluções através da capacitação ou ferramentas operacionais que possibilitem inovação e melhoria nos resultados, sempre primando pela qualidade, confiabilidade, para com cliente e parceiros, se notabilizado pelo zelo e organização com que desenvolve seus trabalhos, desde 2017.

## Contatos:

WhatsApp: (84) 9868 - 7400  
E-mail: [contato@ceplame.com.br](mailto:contato@ceplame.com.br)  
Site: [www.ceplame.com.br](http://www.ceplame.com.br)  
Instagram oficial: [@ceplameoficial](https://www.instagram.com/ceplameoficial)



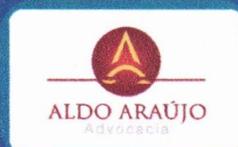
# CEPLAME

CAPACITAÇÃO & GESTÃO

## PATROCÍNIO



## APOIO





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**  
**PALÁCIO LOURÊNÇO CRUZ**

Rua Manoel Joaquim, 70, Centro, Gov. Dix-Sept Rosado - RN CEP: 59790-000  
CNPJ: 09.393.596/0001-01 ☎ (84) E-MAIL: camaramunicipal-gov@hotmail.com



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

ATESTO, para fins de comprovação técnica e avaliação de desempenho que o CENTRO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E EMPRESARIAL — CEPLAME, inscrita no CNPJ/MF Nº 27.073.834/0001- 83, realizou com excelente grau de desempenho o FORUM DE EXCELENCIA LEGISLATIVA, realizado no período de 16 e 17 de Novembro de 2023 na cidade de Martins — RN, com uma carga-horária de 16h/a,

RATIFICAMOS, ser do conhecimento desta autoridade que a referida empresa cumpriu fielmente com a programação proposta, confirmando, pois, a sua qualificação técnica para realização do referido evento, como bem assim, para eventos similares ao nível do evento supramencionado.

Gov. Dix Sept Rosado/RN, 30 de julho de 2025

ADONIAS FRANCISCO DE MELO  
PRESIDENTE



Estado do Rio Grande do Norte  
**Município de Pau dos Ferros**  
Câmara **Municipal** de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para todos os fins de direito, respaldado pelos diplomas legais desta Casa Legislativa, que a empresa CENTRO ESPECIALIZADO DE PLANEJAMENTO LEGISLATIVO, ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E EMPRESARIAL — EIRELI, estabelecida na Praça Luiz Carlos, Nº 78, Andar 1, Salas 03 e 04, bairro Centro, na Cidade de Caraúbas — RN, — CNPJ 27.073.834/0001 — 83, foi a empresa organizadora do **FORUM DE EXCELENCIA LEGISLATIVA** no período de 16 e 17 de Novembro de 2023 – na Cidade de MARTINS – RN, com uma carga-horária de 16h/a.

A referida empresa cumpriu na sua integralidade com as obrigações assumidas, no tocante a realização do referido evento, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Pau dos Ferros — RN, 20 de Novembro 2023.

**JOSÉ ALVES BENTO**

Vereador P residente

CPF. 025.253.174-40

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52

Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

E-mail: [contato@camarapaudosferros.rn.gov.br](mailto:contato@camarapaudosferros.rn.gov.br)



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85



## DESPACHO

A Senhora  
**VIVIANA DIÓGENES DA ROCHA**  
Diretora Geral

Aprovo a solicitação e termo de referência para a **contratação de empresa responsável pela realização do curso II SEMINÁRIO INTERESTADUAL DE EXCELÊNCIA LEGISLATIVA - LEGISLAR 2025**, e encaminhamento para o setor responsável para realização de coleta de preços e elaboração de orçamento estimado para contratação.

São Miguel/RN, 12 de agosto de 2025.

---

Alan Campos Alves  
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85



## DESPACHO

Ao Senhor  
**ALAN CAMPOS ALVES**  
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel

Em atendimento ao solicitado, observo que o objeto específico da contratação é o pagamento de inscrições à empresa responsável pela realização do curso “Legislar 2025: II Encontro Interestadual de Excelência Legislativa”, em valor fixo e predeterminado, na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada inscrição. Além disso, é cobrada a importância de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) por cada inscrito por ocasião da hospedagem.

Nesse sentido, segue anexado ao Termo de Referência, cronograma do curso e preço das inscrições.

Sendo assim, considerando que foram realizadas 3 (três) inscrições e desses 2 (dois) se hospedarão no local do curso, estimamos como valor de referência para contratação a importância de **R\$ 3.310,00 (três mil, trezentos e dez reais)**.

São Miguel/RN, 12 de agosto de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**VIVIANA DIÓGENES DA ROCHA**  
Diretora Geral



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.393.126/0001-85



## DESPACHO

A Senhora  
**MARIA LUCINEIDE PEREIRA DE LIMA**  
Tesoureira

Após conhecimento da realização da cotação de preços, encaminho para o setor responsável com finalidade de comprovação da existência de crédito orçamentário, em conformidade com o art. 16, II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

São Miguel/RN, 12 de agosto de 2025.

---

Alan Campos Alves  
**Presidente**



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85



## DECLARAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Ao senhor Presidente

**Alan Campos Alves**

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel

Informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a **contratação de empresa responsável pela realização do curso II SEMINÁRIO INTERESTADUAL DE EXCELÊNCIA LEGISLATIVA - LEGISLAR 2025**.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: 13 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral.

São Miguel/RN, 13 de agosto de 2025.

**Maria Lucineide Pereira de Lima**

Tesoureira



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

**OBJETO: Contratação de empresa responsável pela realização do curso II Seminário Interestadual de Excelência Legislativa - Legislar 2025.**

Na qualidade de Presidente, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

São Miguel/RN, 13 de agosto de 2025.

---

Alan Campos Alves  
**Presidente**



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85



## AUTORIZAÇÃO

Ao Senhor

**PAULO DE LUCENA COSTA JÚNIOR**

Agente de Contratação

Na qualidade de Presidente, **AUTORIZO** que sejam realizadas as devidas consultas para comprovação da inexistência de impedimento em contratar com a administração pública - em cumprimento ao item 3 do termo de referência -, e posteriormente seja encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito dos devidos cumprimentos legais.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 13 de agosto de 2025.

---

Alan Campos Alves  
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85



**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025.08.12.0001.**

### **AUTUAÇÃO**

Hoje, nesta cidade, na sala de Licitações e Contratos, autuo o processo de Contratação Direta que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo e o subscrevo.

São Miguel/RN, 13 de agosto de 2025.



**PAULO DE LUCENA COSTA JÚNIOR**

Agente de Contratação



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 13/08/2025 07:11:58

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CENTRO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO LEGISLATIVO, ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E EMPRESARIAL LTDA**  
CNPJ: **27.073.834/0001-83**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**PROC. ADMINISTRATIVO Nº: 2025.08.12.0001**

**JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**PREÇO E ESCOLHA**

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Tratam os presentes autos de processo que tem por objeto o **pagamento de inscrições para o curso II Seminário de Excelência Legislativa – Legislar 2025, que acontecerá nos dias 28 e 29 de agosto de 2025, em Natal/RN.**

Ressalta-se que a referida contratação se justifica em razão da necessidade de capacitação dos servidores e vereadores que integram o Poder Legislativo Municipal.

Ora, como sabido, o Vereador no exercício da atividade legislativa se depara com diversos assuntos que carecem de amplo e profundo conhecimento. Assim sendo, cumpre a Administração Pública incentivar a participação de Vereadores em cursos envolvendo temáticas pertinentes a atividade legislativa, especialmente, nesse caso, o curso voltado especificamente para os integrantes do Legislativo, onde se discutirão temáticas diversas e fundamentais para a atividade laborativa do referido Poder.

Ademais, os servidores também carecem de qualificação, porquanto dão o suporte técnico aos legisladores.

**II – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de processo de Licitação.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:



(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e, posteriormente e atualmente em vigência, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

O objetivo dos processos licitatórios é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, primando pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 ( Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Especificamente quanto as hipóteses de Inexigibilidade, o Legislador enumerou rol exemplificativo, previsto no art. 74 e incisos da Lei 14.133/21, oportunizando naquele dispositivo legal algumas situações específicas que a Administração contratasse sem se submeter ao processo formal licitatório.

É o caso do presente processo, previsto no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)**

No caso em questão, verifica-se que a empresa a ser contratada é especializada na realização de eventos com enfoque na capacitação de servidores municipais, conforme se verifica dos atestados de capacidade técnica colacionados a proposta.

Logo, diante da especificidade da empresa e da notória especialização tanto da contratada quanto dos profissionais palestrantes, resta inviabilizada qualquer hipótese de competição.

Desta feita, inviabilizada a competição, observa-se que se trata de inexigibilidade de Licitação com fundamento legal no caput do art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/21.

### **III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em análise aos presentes autos, observamos que por se tratar de prestador de serviço que atua com frequência na realização de cursos de treinamento e capacitação, atuando com enfoque na capacitação de autoridades e servidores públicos, resta inquestionável a notória especialização na área de atuação, de modo que resta inviabilizada qualquer tipo de concorrência ou inviabilizada contratação de outro prestador de serviço.

### **IV – DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85



O valor da contratação leva em consideração a quantidade de inscrições e o preço predefinido pela contratada. Como foram realizadas 3 (três) inscrições e dessas 2 (duas) também irão se hospedar, a presente contratação custará a importância de R\$ 3.310,00 (três mil, trezentos e dez reais).

Ademais, em se tratando de preço predeterminado das inscrições e da hospedagem, cumpre a administração apenas verificar se o preço praticado encontra-se no valor de mercado, a fim de resguardar os princípios constitucionais-administrativos que regem a matéria.

Nesta seara, observando outros eventos do mesmo nível e porte, inclusive de outros cursos realizados por servidores desta Casa Legislativa, além da importância das temáticas tratadas no curso, pode-se inferir que o valor da contratação obedece ao preço de mercado.

## V – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante a **decisão em contratar** os referidos serviços é decisão discricionária do Senhor Presidente, podendo este optar pela contratação ou não, opinamos pela habilitação e possibilidade contratação via inexigibilidade da empresa CENTRO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO LEGISLATIVO, ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E EMPRESARIAL LTDA - CEPLAME, CNPJ: 27.073.834/0001-83, com vistas ao pagamento das inscrições do curso **II SEMINÁRIO DE EXCELÊNCIA LEGISLATIVA – LEGISLAR 2025**.

Contudo, encaminha-se para conhecimento e providências.

São Miguel/RN, 14 de agosto de 2025.

**PAULO DE LUCENA COSTA JUNIOR**

Agente de Contratação



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.393.126/0001-85



## DESPACHO

A Senhora  
**LIZZIANE RAMOS DO RÊGO**  
Assessora Jurídica

Encaminho o devido processo administrativo para exame no que diz respeito os devidos cumprimentos legais e posteriormente a posição desta assessoria através de parecer jurídico.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 14 de agosto de 2025.

---

Alan Campos Alves  
**Presidente**



**PROCESSO DE DESPESA – INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.08.12. 0001**

**Parecer Jurídico**

Direito Administrativo. Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Inscrição do para o Curso II Seminário de Excelência Legislativa – Legislar 2025. Observação aos Requisitos da Resolução 28/2020 – TCE/RN. Inteligência da Lei Federal Nº. 14.133/21. Observação aos Requisitos da Resolução 28/2020 – TCE/RN. Possibilidade Jurídica do Procedimento. Respeito Ao Princípio de Publicidade. Recomendações.

**I – RELATÓRIO**

1. Trata-se de solicitação de análise jurídica prévia, quanto à legalidade e à regularidade do procedimento de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a inscrição para o Curso II Seminário de Excelência Legislativa – Legislar 2025, que acontecerá nos dias 28 e 29 de agosto. Observação aos Requisitos da Resolução 28/2020 – TCE/RN, para análise desta Assessoria Jurídica, vieram os autos do Processo Administrativo, para exame e parecer, instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação de despesa, com devida justificativa para contratação, elaborada pelo Setor Requisitante com destino ao ordenador de despesa para realização da despesa;
- b) Termo de Referência composto pelas especificações técnicas do objeto;
- c) Orçamento detalhado em planilha, contendo as descrições dos itens e suas respectivas unidades, quantidades, preços unitários e totais;



- d) Despacho da autoridade competente, autorizativo da abertura, protocolamento, autuação e numeração do processo administrativo correspondente, sem assinatura;
- e) Minuta de termo de contrato de prestação de serviço.

2. Eis o que importa relatar.

## II – OPINIÃO JURÍDICA

### II.1 - Dos parâmetros da análise jurídica da contratação em exame

3. De modo a esclarecer a dúvida existente, esta opinativa exterioriza os fundamentos constitucionais constantes na legislação e jurisprudência pacífica no tocante à matéria em tela.

4. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 alberga, em seu art. 37, que a Administração Pública está condicionada ao cumprimento dos princípios estipulados em Lei, dentre eles, o da legalidade. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: *(grifo nosso)*

5. Inicialmente, faz-se necessário destacar que a presente análise abrangerá apenas os parâmetros legais que envolvem o procedimento em estudo, especialmente aqueles previstos na Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Geral de Licitações (Lei 14.133/21), além da jurisprudência e doutrina pátria.

6. O ordenamento jurídico pátrio estabelece que a Administração Pública deve contratar, em regra, por meio de procedimentos licitatórios, possibilitando a competição. No entanto, considerando a casuística e a diversidade



de bens e serviços contratados pelos Entes Públicos, o legislador estabeleceu casos em que é viável a dispensa desses procedimentos, bem como as situações em que não se vislumbra a possibilidade de competição, oportunidades em que se deve configurar a sua dispensa. Nesse sentido, tem-se a previsão do art. 37, inciso XXI<sup>1</sup> da Constituição Federal.

7. As licitações e contratos administrativos são regulamentados pela Lei Federal n. 14.133/21. Essa normativa infraconstitucional reforça a ideia de que a regra para contratação de bens e serviços pela Administração deve ocorrer por meio de licitação, mas ainda se prevê as exceções.

8. A contratação direta por inexigibilidade tem azo quando ocorre uma situação em que não é possível realizar a disputa em razão da inviabilidade de competição, especialmente quando se tratar de situação elencada dentre os incisos do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, o qual estabelece rol exemplificativo de hipóteses.

9. A impossibilidade de haver concorrência licitatória para determinada contratação pela Administração Pública é o ponto principal dessa hipótese de contratação direta, observadas a vantajosidade, os requisitos legais e a compatibilidade ao serviço a ser contratado, o que é prévio e abstratamente determinável.

10. Do exposto, infere-se que **a inexigibilidade de licitação ocorre nos casos em que o Administrador não tem a faculdade para licitar, em virtude de não haver competição ao objeto a ser contratado, condição imprescindível para um procedimento licitatório.**

<sup>1</sup> Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as Administração, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



11. Destarte, quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um serviço que possui características especiais e especificações ímpares, que apenas um fabricante ou fornecedor possua, torna-se impossível a realização de licitação, afinal o universo de competidores se restringe a um único participante.

12. Nestas situações, a regra da licitação sucumbe à sua exceção (inexigibilidade de licitar), pois o objeto assume uma característica de tamanha singularidade que se torna impossível a realização de competição.

13. Deste modo, compete ao agente público responsável tomar as providências necessárias para certificar a condição de exclusividade da empresa a ser contratada.

14. Embora a legislação não forneça critérios objetivos para caracterizar os serviços técnicos especializados, é indispensável analisar, em cada caso, o atendimento aos requisitos, com destaque para a natureza essencialmente intelectual da atividade e a notória especialização do prestador.

15. Nesse contexto, **recomenda-se que a Administração instrua o processo com documentos que comprovem a exclusividade do prestador, como certidões ou declarações que atestem sua singularidade, e evidências de sua especialização, tais como certificados, experiências anteriores ou qualificações relevantes para o serviço. Além disso, é fundamental apresentar uma justificativa clara, objetiva e suficientemente fundamentada que demonstre as razões para a escolha do contratado, bem como a inviabilidade de competição com outros potenciais fornecedores.**



16. **Ressalte-se que a justificativa realizada pela unidade interessada é considerada questão eminentemente técnica, de integral responsabilidade do órgão interessado, não devendo este órgão consultivo adentrar no mérito.**

17. Dito isso, passa-se à análise dos aspectos gerais referentes à contratação direta por meio de dispensa de licitação.

## **II.2 - Da motivação para Contratação Direta**

---

18. Acerca da vantajosidade na contratação do serviço, não cabe a esta assessoria jurídica adentrar no mérito do ato administrativo, considerando que se trata de preço fixo por serviço certo e determinável e está consubstanciada em proposta da empresa prestadora do serviço. Na forma da Lei n. 14.133/21, compete a esta assessoria, tão somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento.

## **II.3 – Considerações gerais para abertura e instrução do Processo Administrativo**

---

19. Consoante o art. 9º da Resolução n. 028/2020 – TCE/RN, o procedimento da licitação deve ser iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, com a identificação da unidade administrativa executora da despesa, numerado, datado, contendo o objeto da despesa. **Orienta-se que o processo administrativo deve ser autuado em sequência cronológica, com folhas numeradas (paginadas) e rubricadas.**

20. O processo administrativo deve estar composto da solicitação para realização da despesa, contendo a justificativa sobre a real necessidade da contratação, com definição precisa, suficiente e clara do objeto da contratação, onde, no caso de compras ou serviços, o Termo de Referência deve apresentar



Especificações Técnicas, contendo as definições acerca da especificação da unidade e da quantidade relativamente.

21. Para instrução processual, os autos devem ser incorporados pelo orçamento do serviço, ato confirmatório da existência de saldo orçamentário suficiente para o custeio, autorização expressa do ordenador de despesa, para autuação e numeração do processo administrativo, tudo em conformidade com o art. 10 da Resolução n.º 028/2020 – TCE/RN.

22. Com base nisso, no caso em tela, **deve a Administração instruir o processo com o despacho do ordenador de despesa, autorizativo da abertura, protocolamento, autuação e numeração do processo administrativo correspondente, devidamente assinado, na conformidade com os incisos I a IV do art. 9º da Resolução n. 28/2020 do TCE/RN, nos termos do seu art. 10, IV.**

23. Acerca da instrução processual, o art. 72 da Lei 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

24. **Ressalta-se que todos os atos administrativos deverão estar devidamente assinados, sendo considerado nulo qualquer ato apócrifo.**

#### **II.4 – Da autorização para a celebração do contrato**

25. Em cumprimento ao art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021, é necessário juntar aos autos a autorização para a contratação direta, providência já cumprida nos autos do processo administrativo. Além disso, o parágrafo único do referido dispositivo determina que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, **razão pela qual se recomenda a divulgação ao público no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de São Miguel/RN e/ou no Diário Oficial do Município.**

26. De acordo com a Lei 14.133/ 2021, a Administração Pública deverá produzir os seguintes documentos durante a fase de planejamento da contratação: a)



documento para formalização da demanda; e, se for o caso, b) estudo técnico preliminar; c) mapa(s) de risco; e d) termo de referência.

27. Apesar da natureza eminentemente técnica dos artefatos em questão, serão feitas algumas observações apenas a título de orientação jurídica.

## II.5 – Do planejamento da contratação

### II.5.1. Do documento de formalização da demanda

28. Compulsando os autos, verifica-se a ausência do Documento de Formalização da Demanda (DFD), elemento indispensável para a correta instrução do processo administrativo. O DFD é o documento inicial que dá suporte ao planejamento da contratação, **devendo demonstrar a necessidade da aquisição, a quantidade de bens ou serviços a serem contratados, a previsão de início da prestação ou entrega, além de indicar os responsáveis pela elaboração dos Estudos Preliminares e, quando aplicável, pela fiscalização do contrato.**

29. A ausência do DFD compromete o planejamento e a fundamentação da contratação, podendo acarretar falhas na escolha da melhor estratégia de aquisição e, eventualmente, a nulidade do processo. Assim, **recomenda-se que o procedimento seja complementado com a elaboração e juntada do referido documento, em cumprimento às exigências do art. 72, I, da Lei 14.133/2021.**

30. **Ressalta-se que deve haver, no DFD a ser juntado, a justificativa para a quantidade de serviço a ser contratado, haja vista a previsão de unidades de serviço no Termo de Referência.**



**31. Deve haver, ainda, justificativa clara, precisa e suficiente acerca da necessidade de contratação do serviço, demonstrando a demanda do Município de Espírito Santo/RN acerca do serviço a ser contratado.**

#### II.5.2. Do Termo de Referência

32. Por derradeiro, acerca do Termo de Referência, o art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/ 2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;



- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e
- j) adequação orçamentária.

33. Observe-se que são vedadas especificações do objeto que comprometam ou frustrem a competição, bem como sejam irrelevantes ou impertinentes à contratação (art. 9º da Lei 14.133/2021). O gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

34. São vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitam injustificadamente a competitividade ou direcionam ou favorecem a contratação de prestador específico; que não representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade, não se admitindo especificações que deixem de agregar valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades do órgão ou entidade; e que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho.

35. **Por se tratar de documento de caráter eminentemente técnico, deve o setor competente atestar nos autos a regularidade do Termo de Referência acostados aos autos, nos termos da legislação de regência supracitada.**

## II.6 – Do orçamento da contratação e justificativa de preço



36. Quanto ao orçamento, é dever da Administração elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, "i", bem como art. 18, IV, e § 1º, VI, ambos Lei 14.133/2021).

37. Tendo-se em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar os custos unitários da contratação deixa de ser examinada neste parecer, por se tratar de atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

38. A contratação direta não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei 14.133/2021). Sobre o assunto, o art. 23, §1º, IV, do referido diploma legal, autoriza a definição do valor estimado com base no melhor preço aferido por meio da utilização de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, senão vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: (...)

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que



não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; (...)

39. É importante que a Administração instrua os autos com toda a documentação relativa à pesquisa de preços, incluindo-se as consultas infrutíferas, de maneira a retratar os procedimentos realizados.

40. A justificativa do preço se trata de um dever imposto ao Administrador e que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo, por consequência, probidade e moralidade ao ajuste. A justificativa de preço na inexigibilidade visa impedir que o contratado eleve o seu preço pelo simples fato de contratar com a Administração.

41. Ressalte-se que a pesquisa de preços no caso de inexigibilidade deve se dar mediante a comparação da proposta com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas, sendo necessária documentação referente a três contratações distintas ou, na sua impossibilidade, justificativa circunstanciada. É esse o entendimento do Tribunal de Contas da União:

“(...) consoante afirmou a instrução da unidade técnica, há muito a Corte firmou o posicionamento de que a realização de pesquisa de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, **inclusive nos casos de aquisição direta (dispensa e inexigibilidade), composta de, no mínimo, três orçamentos distintos**, sendo necessária a apresentação de justificativa sempre que não for possível a obtenção do número razoável de cotações (Acórdão nº 1.928/2011 - Segunda Câmara)

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada,



preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) **no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.** (Acórdão 1565/2015-Plenário, TC 031.478/2011-5, relator Ministro Vital do Rêgo, 24.6.2015). (grifos acrescentados)

42. Nesse contexto, é importante transcrever os ensinamentos do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho:

“A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotada pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e de ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.” (2012, p. 447)

43. Sobre o assunto, o Informativo n. 361, do Tribunal de Contas da União destaca um dos julgados

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou **objeto similar.** (TCU, Acórdão 2993/2018 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Bruno Dantas). (grifos acrescentados)



44. Assim sendo, é imprescindível para a validade da inexigibilidade de licitação, que haja a justificativa do preço de cada item a ser adquirido, de maneira a comprovar a compatibilidade de mercado e ainda justeza do preço a ser ajustado, resguardando assim o interesse público e a eficiência administrativa. **Por isso, deve a Administração solicitar os valores ofertados a outros entes públicos ou privados de objeto similar ao do caso, comparando com os preços ofertados pela empresa para atestar sua compatibilidade.**

#### II.7 – Da dotação orçamentária e disponibilidade do crédito

---

45. Em atenção ao art. 72, IV, da Lei 14.133/2021, **deve constar nos autos declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.**

46. **Recomenda-se, ainda, a juntada de declaração do ordenador da despesa de que a contratação tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade.**

47. Além disso, **é preciso juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei 4.320, de 1964.**

#### II.8 – Do contrato

---

48. Os requisitos e elementos a serem contemplados no documento em questão são aqueles previstos no art. 92 da Lei 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação:



Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;



XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

49. Da análise da minuta de instrumento contratual carreada aos autos, verifica-se sua conformidade com as disposições do supracitado artigo.

## **II.9 – Dos requisitos de habilitação e qualificação**

50. Mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, deve haver comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e



qualificação mínimos necessários, nos termos do que dispõe o art. 72, V, da Lei 14.133/2021.

51. Veja-se, por oportuno, o que dispõe o art. 68 da Lei 14.133, de 2021 acerca do assunto:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.



52. Especificamente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, a Administração precisa juntar o extrato atualizado do SICAF, atentando para eventuais certidões que estejam vencidas ou com prazo próximo do vencimento, as quais deverão ser apresentadas dentro de suas respectivas validades.

53. Com o intuito de verificar eventual óbice à contratação perseguida, é recomendável a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, sem prejuízo de outras consultas com o mesmo fim. Nesse sentido dispõe o art. 91, § 4º, da Lei 14.133/2021:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## II.10 - Da Publicidade

---



54. A licitação se rege pelos mesmos princípios aplicáveis à Administração Pública, quais sejam, aqueles previstos no art. 37<sup>2</sup>, da Constituição da República: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

55. Nesse sentido, prevê o art. 3º da já mencionada Lei de Licitações:

**Art. 3º.** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita **conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.** (grifo nosso)

56. Merece destaque, para o caso em análise, o princípio da publicidade, que impede o sigilo dos atos administrativos, bem como das licitações, visando garantir a observância à supremacia do interesse público e permitindo a fiscalização de tais atos por todos os interessados, principalmente a população e os órgãos de controle.

57. O princípio da publicidade encontra previsão expressa da Lei 14.133/21.

58. Sendo assim, trata-se de importante instrumento de controle sobre a atividade estatal e essencial à concretização do Estado Democrático de Direito,

---

<sup>2</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)



uma vez que somente com a ampla publicidade se permite aos administrados fiscalizar a atividade praticada pelo Estado e participar dos atos públicos.

59. Com relação ao cumprimento do que dispõe o Princípio da Publicidade, com relação à divulgação dos processos de despesas, essa deverá se dar pelos meios oficiais, dispostos na legislação vigente e diários de grande circulação, em meio escrito impresso ou virtual, a exemplo de Diário Oficial do Estado (DOE) e/ou e/ou a Federação Câmara Municipais do Estado do RN (FECAM RN).

60.

#### II.11 – Demais recomendações

---

61. Nos termos do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, recomenda-se a juntada aos autos de declaração do ordenador da despesa atestando que a despesa possui adequação orçamentária e financeira, além de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

#### III – CONCLUSÃO

---

62. Por fim, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, ratifique-se que incumbe a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

63. Nesta espécie de afastamento de processo licitatório, o Administrador poderá exercer seu juízo de conveniência para determinar qual a opção mais válida ao interesse público, licitar ou contratar diretamente. Relembremos que a possibilidade de dispensa não confere ao dirigente estatal o poder



supremo de impor a sua vontade, devendo este pautar sua escolha na prudência, na razoabilidade e na moralidade administrativa.

64. Diante do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **caso sejam atendidas todas as observações postas neste parecer, sobretudo as elencadas nos itens 16, 17, 20, 23, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 36, 45, 46, 47, 48, 60, 61, 62 e 63,** considera-se juridicamente regular a contratação direta da Empresa **CENTRO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E EMPRESARIAL. LTDA - CEPLAME**, inscrita no CNPJ: 27.073.834/0001.

65. É o parecer, salvo o melhor juízo.

São Miguel, 15 de agosto de 2025

Lizziane Ramos do Rêgo  
Assessora Jurídica



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85



## ATO DE DECLARAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 2025.08.12.0001/0006

Declaro como inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/21 e suas alterações, corroborando o parecer da Assessoria Jurídica, para a contratação da empresa CENTRO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO LEGISLATIVO, ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E EMPRESARIAL LTDA - CEPLAME, CNPJ: 27.073.834/0001-83, **objetivando o pagamento de 03 (três) inscrições do II Seminário de Excelência Legislativa - LEGISLAR 2025, no valor global de R\$ 3.310,00 (três mil, trezentos e dez reais).**

Consta no processo administrativo, conforme previsto no art. 72 da lei 14.133/21, os elementos necessários para a caracterização do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo de nº 2025.08.12.0001.**

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações somos favoráveis pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, pelo que homologamos e adjudicamos o objeto em favor de **CENTRO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO LEGISLATIVO, ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E EMPRESARIAL LTDA - CEPLAME, CNPJ: 27.073.834/0001-83.**

São Miguel/RN, 14 de agosto de 2025.

Alan Campos Alves  
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85



## TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N° 2025.08.12.0001/0006

RATIFICO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/21, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa **CENTRO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO LEGISLATIVO, ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E EMPRESARIAL LTDA - CEPLAME, CNPJ: 27.073.834/0001-83**, objetivando o pagamento de 03 (três) inscrições do II Seminário de Excelência Legislativa - **LEGISLAR 2025**, no valor global de R\$ 3.310,00 (três mil, trezentos e dez reais).

São Miguel/RN, 14 de agosto de 2025.

---

**Alan Campos Alves**  
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

## ATO DE DECLARAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 2025.08.12.0001/0006

Declaro como inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21 e suas alterações, corroborando o parecer da Assessoria Jurídica, para a contratação da empresa CENTRO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO LEGISLATIVO, ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E EMPRESARIAL LTDA - CEPLAME, CNPJ: 27.073.834/0001-83, **objetivando o pagamento de 03 (três) inscrições do II Seminário de Excelência Legislativa - LEGISLAR 2025, no valor global de R\$ 3.310,00 (três mil, trezentos e dez reais).**

Consta no processo administrativo, conforme previsto no art. 72 da lei 14.133/21, os elementos necessários para a caracterização do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo de nº 2025.08.12.0001**.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações somos favoráveis pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, pelo que homologamos e adjudicamos o objeto em favor de **CENTRO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO LEGISLATIVO, ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E EMPRESARIAL LTDA - CEPLAME, CNPJ: 27.073.834/0001-83**.

São Miguel/RN, 14 de agosto de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Alan Campos Alves**  
Presidente

**Publicado por:**  
Alan Campos Alves  
**Código Identificador:** 28742043

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR



RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2218

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - **INEXIGIBILIDADE**



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

## TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 2025.08.12.0001/0006

RATIFICO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/21, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa **CENTRO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO LEGISLATIVO, ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E EMPRESARIAL LTDA - CEPLAME**, CNPJ: 27.073.834/0001-83, objetivando o pagamento de 3 (três) inscrições do II Seminário de Excelência Legislativa - LEGISLAR 2025, no valor global de R\$ 3.310,00 (três mil, trezentos e dez reais).

São Miguel/RN, 14 de agosto de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Alan Campos Alves**  
Presidente

**Publicado por:**  
Alan Campos Alves  
**Código Identificador:** 65062737

SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	2025.08.12.0001 / 2025	453365
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação	

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

Número do Termo: 000006/2025  
Data da Expedição do Termo: 14/08/2025 00:00:00  
Data da Publicação do Termo: 15/08/2025 00:00:00  
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 74, III  
Valor Contratado: 3310,00  
Objeto: Processo de despesa para pagamento de inscrições do II Seminário de Excelência Legislativa - LEGISLAR 2025.

**INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:**

Nome: ALAN CAMPOS ALVES  
CPF: 09245754413

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:**

Nome do Arquivo Anexado: termo de referencia seminario interestadual.pdf  
Código Validador do Arquivo: 38A5BE507B592AE7726D5170A108073B

Nome do Arquivo Anexado: justificativa seminario.pdf  
Código Validador do Arquivo: C65DC78687A26B6A124B5AE7D5B04E5D

Nome do Arquivo Anexado: ato declaratorio seminario.pdf  
Código Validador do Arquivo: BBF8F56164A467E1D7473D8F8EDFCFD5

Nome do Arquivo Anexado: termo de ratificação seminário.pdf  
Código Validador do Arquivo: 7AE1CFEF94297EAC7997A6A500A306A4

Nome do Arquivo Anexado: publicação do termo de ratificação seminario.pdf  
Código Validador do Arquivo: F2C1F9E435C67E1A394A9EED90F2E70A

**JUSTIFICATIVA(S):**

**Importante:**

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo:453365

Data e hora do Envio: 20/08/2025 22:27:00

Data e hora da criação deste Documento: 20/08/2025 22:27:22